

Carapicuíba, 22 de junho de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 15 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez as seguintes perguntas:

“Solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Termo de Referência e do Anexo I – Critérios de Avaliação da Proposta Técnica:

1. Referente ao item 8.2 – Qualificação Profissional do Termo de Referência e ao item 1.6 do Anexo I (Qualificação da Equipe Técnica)

O Anexo I estabelece que a experiência técnica da equipe será comprovada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) individuais dos profissionais integrantes da equipe técnica.

Entretanto, não ficou claro se a apresentação de CATs é obrigatória para todos os profissionais que compõem a equipe mínima exigida ou se a comprovação de experiência poderá ser realizada apenas pelos profissionais diretamente relacionados às atividades técnicas específicas do objeto.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

- a) Todos os profissionais integrantes da equipe mínima obrigatória devem apresentar CATs ou documentos equivalentes de comprovação de experiência?
- b) A ausência de CAT ou documento equivalente para qualquer profissional da equipe mínima implicará a desclassificação da proposta técnica?
- c) Para fins de comprovação da experiência mínima exigida de cada profissional, a apresentação de diploma, registro profissional e comprovação de tempo de atuação profissional é suficiente, ou é obrigatória a apresentação de CATs e/ou atestados de capacidade técnica?



d) Considerando que determinadas categorias profissionais não possuem emissão de CAT nos respectivos conselhos profissionais, qual documentação será aceita para comprovação da experiência mínima exigida?

2. Referente ao Quadro 3 do Anexo I – Composição Mínima da Equipe Técnica

No cargo de “Especialista em Comunicação e Educação Ambiental”, consta como formação acadêmica “Jornalista e Pedagogo”, com tempos mínimos de experiência distintos para cada formação.

Solicitamos esclarecer qual interpretação deve ser adotada:

- a) É obrigatória a apresentação de dois profissionais distintos, sendo um Jornalista e um Pedagogo;
- b) É suficiente a apresentação de apenas um dos dois profissionais (Jornalista ou Pedagogo);
- c) Ou a exigência refere-se a um único profissional que possua simultaneamente formação em Jornalismo e Pedagogia.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação da interpretação correta para adequada composição da equipe técnica e preparação da documentação de habilitação.”

Respostas:

“Questionamento 1 : A experiência profissional da equipe técnica deverá ser comprovada mediante documentação compatível com as exigências previstas no edital e seus anexos.

Para os profissionais cujas atividades sejam passíveis de registro e emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT pelo respectivo conselho profissional, a comprovação deverá observar essa exigência.

Para os profissionais cujas categorias não possuam emissão de CAT, serão admitidos documentos equivalentes aptos a demonstrar a experiência exigida e a compatibilidade com as atribuições da função e com o objeto licitado.

Questionamento 2 : Para a função de Especialista em Comunicação e Educação Ambiental, será admitida a indicação de profissional com formação

em Jornalismo ou Pedagogia, bem como formação equivalente ou correlata compatível com as atribuições previstas para a função, observados os demais requisitos estabelecidos no edital.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação